000009000118

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICIPIO DE GARARU, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 348, de 02 de Maio de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00 (Nove horas) do dia 20 de Julho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de GARARU, situada à Praça Marechal Deodoro, s/nº, Bairro Centro na sala de licitações da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, bem como, o Decreto Municipal nº 08/2017, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

O Edital poderá ser adquirido, também, através de e-mail. Para receber o edital por e-mail o interessado deve entrar em contato com (o)a Pregoeiro(a) através do telefone (79) 3354-1240 pelo e-mail licitacaogararu@gmail.com e através do site www.gararu.se.gov.br

DATA DE ABERTURA: 20/07/2018
HORÁRIO: 09:00 (Nove Horas)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, nº S/N, Centro, Gararu, Sergipe.

1.4. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, e Decreto Municipal n. 08/2017, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.5. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

1.6. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS VINCULADAS DA ADMINISTRAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações técnicas constantes no anexo I do edital e termos de compromisso nº 2802401712191029446, nº 2802401712211240811 e nº 11523.119000/1170-01.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018, com dotação suficiente,

0000~~0~~0000119

obedecendo à classificação abaixo:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 - URBANISMO
15.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.122.0003 – ALAVANCANDO O CRESCIMENTO O CRESCIMENTO URBANO E RURAL

15.122.0003.1.016 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.122.0003.1.016 4490.52.00 – EQUIPPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO – 1.001 (Recursos Ordinários)

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 - AGRICULTURA
20.122.002 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

20.122.0002.1.037 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.0002.1.037 4490.52.00 – EQUIPPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO – 1.001 (Recursos Ordinários)

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
10 - SAÚDE
10.122.0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

10.301.0007.2.050 – GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

10.301.0007.2.050 4490.52.00 – EQUIPPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO – 1.212 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
10 - SAÚDE
10.122.0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

10.122.0007.1.057 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

10.122.0007.1.057 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.122.0007.1.057 4590.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO – 1.211/1.211 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 - ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.001 – APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

04.122.0001.1.003 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001.1.003 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO – 1.001 RECURSOS ORDINÁRIOS

4.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais;

4.2. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

VI– Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

VII - Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

VIII - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com este Município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IX - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

X - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura de Gararu - Sergipe.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte condição:

4.5.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicilio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame;

4.7 - O documento exigido no item 4.5.1 deve ser apresentado na fase de "CREDENCIAMENTO".

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e

assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração poderá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital, ou ser feita oralmente e reduzida a termo na ata da sessão;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da
empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da
empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de

quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Gararu, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados de preferência, em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão- de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da MARCA OU FABRICANTE dos produtos, no que couber, e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;

7.1.4.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, Prospecto Técnico e/ou Catálogo contendo todas as especificações técnicas do veículo, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital. A avaliação dos prospectos e/ou catálogo, tem por finalidade verificar a conformidade da especificação técnica dos veículos prevista no Anexo I deste Edital.

7.1.4.1.1. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver o prospecto técnico e/ou catálogo do veículo, divergente das especificações exigidas pelo edital.

7.1.4.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia dos veículos durante o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, sem causar quaisquer prejuízos a esta Administração Pública.

7.1.8. Prazo para entrega de no máximo 30 (trinta) dias, mediante solicitação por parte do Fundo, nas quantidades indicadas por o mesmo;

7.1.9. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, de preferência, em algarismo e por extenso, devendo ser utilizadas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

7.1.10. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

7.4. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS - **CRF**, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.4.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários **Federais** e à

Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de outubro de 2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

8.4.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.4.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Gararu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016;

8.4.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.5. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

8.5.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.5.2. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.**

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

8.6.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão, este documento pode ser emitido pela internet;

8.7.2. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. As certidões terão sua autenticidade verificada durante a sessão, à indisponibilidade de internet no momento do julgamento acarretará na suspensão da sessão até o retorno da internet para verificação da veracidade das certidões;

8.7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.7.4. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9.DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento/execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3

a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM** ao final da fase de lances.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor preço, com vistas a redução no preço.

9.16. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.18. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.19. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.20. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.21. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.22. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.23. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

c) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

d) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e

9.24. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.25. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.26. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços médios obtidos por esta administração que estão anexados ao processo administrativo, e só serão tornados públicos ao iniciar a fase de lances.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, no prazo estabelecido no item 10.1, das 8:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.3. Da vigência do Contrato

11.3.1. O prazo de vigência do contrato estendesse até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da assinatura do contrato.

11.4. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.4.1. A critério da CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Da rescisão contratual

11.5.1. O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização da entrega dos equipamentos objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

11.5.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

0000000129

11.5.2.1. A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;

11.5.2.2. Se o Contratado, sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

11.5.2.3. Paralisar os fornecimentos sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;

11.5.2.4. Não executar os fornecimentos de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do CONTRATANTE.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

12.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedida pelo Município no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

12.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

12.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

12.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, 363, Centro, Gararu/SE, CEP 49.830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

12.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

13. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. O preço dos veículos, objeto da Licitação, permanecerão irreajustáveis.

13.2. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alínea "b", da Lei

8.666/93, com alterações posteriores;

14.2. Os veículos, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Sede da Contratante, mediante solicitação da CONTRATADA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas quantidades indicadas por os mesmos, em conformidade com o item 7.1.5 deste Edital.

14.2.5 – Acompanhados dos Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos veículos, em português;

14.2.6 - Lista dos locais onde a CONTRATANTE poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

14.2.7 - Não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

14.2.8 - Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

14.4. Caberá aos responsáveis pelo Município, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos veículos fornecidos, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

15.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

15.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

15.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso no fornecimento ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima,

autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

15.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

16.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, no horário das 8:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

16.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (079) 3354-1240, ou ainda pelo endereço eletrônico (e- mail) licitacaogararu@gmail.com;

16.1.3 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

16.1.5 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

16.14. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

16.15. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

16.16. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gararu e Diário Oficial deste Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

16.17. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

16.18. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

16.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Gararu;

16.21. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

16.22. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

16.23. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão, podendo ainda suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

16.24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

16.25. O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente, a partir de sua publicação, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas, em dias de expediente na Prefeitura Municipal, ou ainda, através do site: www.gararu.se.gov.br, demais informações pelos telefones (079) 33541240, e-mail: licitacaogararu@gmail.com;

Gararu (SE), 10 de Julho de 2018.

MAX SANTOS DE FREITAS
Pregoeiro

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS VINCULADAS DA ADMINISTRAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A efetivação do certame licitatório se faz necessário para suprir a demanda das secretarias de Educação, Obras, Agricultura e Fundo Municipal de Saúde deste município, como também, visa atender os termos de compromisso nº 2802401712191029446 e nº 2802401712211240811 e 11523.119000/1170-01.

2.2 Os veículos licitados serão utilizados pelas equipes nos deslocamento para realizar atendimentos diversos na Sede e nos povoados, durante o desempenho das atividades de rotina comuns a este município.

2.3 Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

2.4 Caso a contratação não aconteça dentro do exercício alcançado, a falta dos mesmos provocará sérios prejuízos à população, no que se refere ao atendimento como um todo.

3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS VEÍCULOS E QUANTIDADES

3.1 Descrição por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO AUTOMOTIVO ZERO KM, TIPO POPULAR, ANO/MODELO MÍNIMO 2018, 05 (CINCO) PORTAS, 04 LATERAIS E 01 TRASEIRA, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS (DIANTEIRO E TRASEIRO), DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, CINTO DE SEGURANÇA COM 03 (TRÊS) PONTOS, MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOOL, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, TRAÇÃO DIANTEIRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0, 08V E NO	UND	3		

	MÍNIMO 77 CV DE POTÊNCIA, PNEU ESTEPE, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MINÍMA DE 2.370MM, FREIO ABS E AIRBAG, CÂMBIO MANUAL COM CINCO VELOCIDADES PARA FRENTE E UMA PARA TRÁS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 LITROS, COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA, DEMAIS ITENS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN.				
02	VEÍCULO, NOVO, TIPO PICK-UP, 0 KM, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL); MOTOR DE, NO MÍNIMO, 1.4 CILINDRADAS, 8V E NO MÍNIMO 77 CV DE POTENCIA, CABINE SIMPLES, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 (CINCO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; CAPACIDADE PARA 02 (DUAS) PESSOAS; CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA: 735 LITROS, COR: BRANCA, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIES NÃO ESPECIFICADOS, BEM COMO AQUELES EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE. SISTEMA DE FREIOS: DIANTEIROS: DISCO VENTILADO OU ABS; TRASEIROS: TAMBOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 45 LITROS; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MECÂNICO; LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO DIANTEIRO; BANCOS DIANTEIROS RECLINÁVEIS; BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO; BARRA DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS LATERAIS NAS PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS; INDICADOR GRADUAL DE TEMPERATURA ÁGUA E INDICADOR GRADUAL DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL; PORTA-LUVAS; QUADRO DE INSTRUMENTOS E ILUMINAÇÃO; QUEBRA SOL MOTORISTA E PASSAGEIRO (DIANTEIRO); PINTURA SÓLIDA.	UND	01		

03	MOTOCICLETA ZERO KM NA COR (OPCIONAL), ANO/MODELO MÍNIMO 2018, COM MOTOR MONOCILÍNDRICO, 04 TEMPOS, REFRIGERADO A AR, CILINDRADA DE NO MÍNIMO 150 CC, POTÊNCIA MÁXIMO 15 CV A 8.500 RPM, TRANSMISSÃO DE 05 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU GASOLINA/ETANOL, CAPACIDADE DO TANQUE/RESERVA MÍNIMO DE 14 LITROS, FREIO DIANTEIRO DISCO OU TAMBOR, FREIO TRASEIRO A TAMBOR, MATA CACHORRO, ANTENA DE SEGURANÇA E TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	01		
04	AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, "ZERO KM" ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2018, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA), COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, CÂMBIO COM 05 (CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E (01) UMA À RÉ, COM PROTETOR INFERIOR DO CÁRTER E TRANSMISSÃO, 02 RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA, TRAVAS ELÉTRICA TUDO ORIGINAL, RETROVISORES EXTERNOS COM CONTROLE INTERNO, JANELAS CORREDIÇAS NAS LATERAIS DO VEÍCULOS, VIDROS VERDES, PNEU ESTEPE, TAPETE DE BORRACHA ORIGINAL, PROTETOR DE MOTOR, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. CAPACIDADE DE TRANSPORTAR 05 PESSOAS, SENDO NA CABINE: MOTORISTA E 01 ACOMPANHANTE E NO COMPARTIMENTO TRASEIRO: PACIENTE E 02 ACOMPANHANTES. - COM CARROCERIA CONFECCIONADA EM AÇO; - ASSENTO PARA NO MÍNIMO 02 ACOMPANHANTES REVESTIDOS EM COURVIN; ESTRUTURA DOS ASSENTOS (MOTORISTA E ACOMPANHANTE) E DE CABINE, ORIGINAIS DE FÁBRICA, REGULAGEM DOS ASSENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, SEM PORTA	UND	02		

	LATERAL CORREDIÇA; - PISO DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE E LAVÁVEL; - COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN; - SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO VISUAL FIXADO SOBRE A TESTA FRONTAL (TETO) DO VEÍCULO COM SIRENE ELETRÔNICA DE 04 (QUATRO) TONS; EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO - DIVISÓRIA ENTRE A CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO; - ILUMINAÇÃO INTERNA; - JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS; - VENTILAÇÃO INTERNA FORÇADA NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; - MACA RETRÁTIL COM RODAS REVESTIDA EM COURVIN, COM CINTOS DE FIXAÇÃO DO PACIENTE; - SUPORTE PARA SORO/SANGUE; - SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL; - PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA. EQUIPADO: AR-CONDICIONADO , CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.				
VALOR TOTAL					

4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

4.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber os veículos deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento;

4.2. Os veículos licitados deverão ser cotados e a entrega deverá ser feita pelo fornecedor, na Sede da Contratante, conforme solicitação, em até 30 (trinta) dias após o pedido. Em horário das 08:00 as 13:00 hs de segunda a sexta-feira;

4.2.1 – Acompanhados dos Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;

4.2.2 - Lista dos locais onde a CONTRATANTE poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

4.2.3 – Não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

4.3. Será obrigatório apresentar prospectos originais de fabrica dos veículos indicados na lista acima junto à proposta.

4.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os veículos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

4.5. Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes;

4.6. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE.

5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos equipamentos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia dos equipamentos permanentes durante o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, sem causar quaisquer prejuízos a esta Administração Pública.

5.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

5.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. O fornecimento objeto do Contrato a ser executado pela CONTRATADA será fiscalizado pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os Fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CONTRATANTE.

6.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

6.3. São obrigações da Fiscalização:

6.3.1 Acompanhar a análise do veículo sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.

6.3.20. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções

ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

6.3.21. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

6.3.22. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.3.23. Recusar fornecimentos que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidos pela CONTRATANTE;

6.3.24. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

6.3.25. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos às quantidades e especificações dos Fornecimentos objeto deste Contrato;

6.3.26. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTATADA.

6.3.27. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos Fornecimentos objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

6.3.28. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos Fornecimentos objeto deste Contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.2. Para pagamento das faturas atinentes aos fornecimentos objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

7.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos Fornecimentos executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

7.2.6 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

7.2.7 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e a CNDT;

7.9- Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, Gararu/SE, CEP 49.830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão

encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.10 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso no fornecimento ora contratados:

a) Atraso do Fornecimento de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
b) Atraso do Fornecimento de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
c) Atraso do Fornecimento de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
d) Atraso do Fornecimento s de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
e) Atraso do Fornecimento acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar

da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Gararu(SE), 09 de Julho de 2018.

ELISANDRA FELIX DE SANTANA
Secretária Municipal de Administração

Thaís Menezes Gonçalves de Brito
THAÍS MENEZES GONÇALVES DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Márcio Ernane Albuquerque de Araújo
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

José Soares de Brito
Secretário Municipal de Agricultura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ---/2018

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E
CPF)_____, com amplos poderes para representar__(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_, junto a Prefeitura Municipal de Gararu, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do PREGÃO PRESENCIAL Nº --/2018

(local e data)

_____

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº

09/2018 ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º --/2018

_____(Razão Social da empresa), com sede na_____(endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº___, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº --/2018 da Prefeitura Municipal de Gararu.

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

***Observações:**

c) A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

d) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ---/2018

A empresa_____, inscrita no CNPJ_____, por intermédio do seu representante legal_____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com a Administração Pública e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º --/2018

A_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª)_____, portador da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE, DO OUTRO, A EMPRESA _____DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ---/2018.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de fornecimento, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARARU,** Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à _____, nº ____, Centro Gararu, CNPJ sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr(A)º. _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) à _____ nº _____, Centro, nesta cidade, portador do RG nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____, e do outro lado a empresa _____, sediada à rua _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, aqui representada pelo seu _____, Sr(a)º. _____, brasileiro(a), _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.2. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS VINCULADAS DA ADMINISTRAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº --/2018 e seus anexos e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os veículos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de R$_(_____).

3.2 Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o

000000146

estabelecido no Contrato.

3.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

3.4 O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordem de fornecimento expedidas pelo Fundo, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.5 Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

3.6 Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s); Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a CNDT e ao FGTS;

3.7 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, Gararu/SE, CEP 49.830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9 O preço dos veículos, objeto da Licitação, permanecerá irreajustável.

3.10 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

4.2. O prazo de vigência do contrato estendesse até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber os veículos deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento;

5.2. Os veículos licitados deverão ser cotados e a entrega deverá ser feita pelo fornecedor, na Sede da Contratante, conforme solicitação, em até 30 (trinta) dias após o pedido. Em horário das 08:00 as 13:00 hs de segunda a sexta-feira;

5.3. Acompanhados dos Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos veículos, em português;

5.4. Lista dos locais onde a CONTRATANTE poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

5.5. Não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro

do Estado de Sergipe.

5.6. Será obrigatório apresentar prospectos originais de fabrica dos veículos indicados na lista acima junto à proposta.

5.7. A empresa licitante contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas os veículos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.8. Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes;

5.9. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos equipamentos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.11. A empresa vencedora deverá prestar garantia dos equipamentos permanentes durante o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, sem causar quaisquer prejuízos a esta Administração Pública.

5.12. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.13. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

5.14. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 - URBANISMO
15.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.122.0003 – ALAVANCANDO O CRESCIMENTO O CRESCIMENTO URBANO E RURAL

15.122.0003.1.016 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.122.0003.1.016 4490.52.00 – EQUIPPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

000000000143

FONTE RECURSO – 1.001 (Recursos Ordinários)

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 - AGRICULTURA
20.122.002 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

20.122.0002.1.037 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.0002.1.037 4490.52.00 – EQUIPPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO – 1.001 (Recursos Ordinários)

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
10 - SAÚDE
10.122.0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

10.301.0007.2.050 – GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

10.301.0007.2.050 4490.52.00 – EQUIPPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO – 1.212 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
10 - SAÚDE
10.122.0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

10.122.0007.1.057 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

10.122.0007.1.057 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.122.0007.1.057 4590.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO – 1.212/1.212 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 - ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.001 – APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

04.122.0001.1.003 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001.1.003 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO – 1.001 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.12 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.14 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros

Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.15 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.17 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.1.18 Fornecer os equipamentos de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº --/2018 e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.1.19 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos equipamentos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.1.12
A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia dos equipamentos permanentes durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, sem causar quaisquer prejuízos a esta Administração Pública.

7.2 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.6 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.7 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e do fornecimento ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:
9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.
9.1.4 – A **PREFEITURA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
9.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº ___/2018-PM, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nós casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada, estando às partes vinculadas ao referido procedimento e legislação citados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ da Secretaria municipal _____de _____/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Gararu (SE), _____.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____